



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

**DELIBERAÇÃO Nº 2.098, DE 09/04/1965**

**ALTERANDO O ESTATUTO DA CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS MUNICIPAIS,  
DANDO NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 1º, 6º, 7º E 29 E AMPLIANDO BENEFÍCIOS  
CONCEDIDOS.**

*O POVO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA  
CÂMARA MUNICIPAL, DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE*

*DELIBERAÇÃO Nº 2.098 DE 9 DE ABRIL DE 1965:*

**Art. 1º** O [art. 1º](#), do Estatuto da Caixa, de que trata "DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO" - fica assim redigido: a Caixa Beneficente dos Empregados Municipais, criada pelo Ato nº 545, de 26 de setembro de 1935, e daqui por diante denominada simplesmente Caixa é uma autarquia - Órgão paraestatal, com personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na Cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** O [art. 6º](#), de que trata - "IDADE LIMITE" passará à seguinte redação: ... (os contribuintes que na data da sua admissão contarem com mais de cinquenta (50) anos, não terão direito ao Auxílio Viuvez e Orfandade, Pecúlio e Pensão, não prejudicando o direito adquirido e não tendo a alteração efeito retroativo.

**Art. 3º** Ao [art. 7º](#), de que trata - "PERÍODOS DE CARÊNCIA, EXCEÇÕES E DEVOLUÇÕES", passará a vigorar com o acréscimo da seguinte letra:

c) seis meses (6) para os contribuintes maiores de cinquenta (50) anos.

**Art. 4º** Ao [art. 29](#), de que trata - "DEPENDENTES" - será acrescida a letra -b-... (os filhos adotivos, tutelados e os enteados).

**Art. 5º** Fica revogado o atual art. 6º, do Ato nº 177, de 25 de fevereiro de 1960 (Consolidação das Leis da Caixa).

**Art. 6º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Mando, portanto, a todos a quem o  
conhecimento da presente Deliberação  
competir, que a executem e façam executar,  
fiel e inteiramente como nela se contém.*

a) Flávio Castrioto de F. e Mello  
Prefeito

Proj. 37/65 - Of. 266/65  
Prefeito  
Registrado no Livro de Del. sanc. em 15-5-65